



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 25/09/2017

LEI Nº 8794 , de 26/12/2006

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2006, a partir do Projeto de Lei n. 367/2006, de autoria do Poder Executivo, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Ponta Grossa, visando assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 59 da Lei Complementar Nacional nº 101/00, o contido na Lei Federal n. 4.320/64, bem como, o previsto na Lei Complementar Estadual n. 113/2005 e no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo II CONCEITUAÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Ponta Grossa: conjunto de recursos, métodos e medidas adotadas pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;

II - Controladoria Geral do Município: unidade técnica, articuladora das normas, coordenação, orientação e acompanhamento do funcionamento de toda a estrutura funcional e organizacional do Poder Executivo Municipal, Fundações, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e entidades beneficiárias de recursos públicos;

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com

a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Município, enquanto conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, compreende, particularmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica do órgão controlado;

II - o controle, pelos diversos órgãos da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - o controle exercido pela Controladoria Geral do Município, destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais, e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/00.

Capítulo III

ORGANIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

~~**Art. 4º** Fica criada a Controladoria Geral do Município como unidade central do sistema de controle interno, órgão de natureza colegiada e integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo.~~

Art. 4º Fica criada a Controladoria Geral do Município como unidade central do sistema de controle interno, órgão de natureza colegiada, diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 9015/2007)

~~**Art. 5º** A estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município é a seguinte:~~

~~I - Sub-controladoria de Auditoria;~~

~~II - Sub-controladoria de Gestão Administrativa;~~

~~III - Sub-controladoria de Patrimônio, Contratos e Gestão Operacional;~~

~~IV - Sub-controladoria de Contabilidade, Gestão Orçamentária e Financeira;~~

~~V - Procuradoria de Contas Municipais; (Revogada pela Lei nº 12.041/2014)~~

~~VI - Controlador Geral do Município. (Redação acrescentada pela Lei nº 9015/2007)~~

Art. 5º A estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município é a seguinte: (Redação dada pela Lei nº 12.899/2017)

I - Controladoria Geral do Município; (Redação dada pela Lei nº 12.899/2017)

II - Supervisão de Controle; (Redação dada pela Lei nº 12.899/2017)

III - Sub-controladoria de Patrimônio, Contratos e Gestão Operacional; (Redação dada pela Lei nº 12.899/2017)

IV - Sub-controladoria de Contabilidade, Gestão Orçamentária e Financeira. (Redação dada pela Lei nº 12.899/2017)

V - Sub-controladoria de Auditoria. (Redação acrescida pela Lei nº 12.927/2017)

§ 1º A Controladoria Geral do Município será integrada, além dos titulares dos órgãos referidos nos incisos deste artigo, pelos Secretários Municipais de Administração e Negócios Jurídicos, Finanças, Planejamento, além do Chefe de Gabinete do Prefeito.

~~§ 2º As atribuições de Controlador Geral do Município serão exercidas por um dos membros da Controladoria Geral do Município, de forma cumulativa às suas funções, mediante escolha do Prefeito Municipal, dentre as autoridades referidas no artigo, permitida a recondução.~~

§ 2º - Revogado (Redação dada pela Lei nº 9015/2007)

§ 3º Cabe ao Controlador Geral do Município a representação da Controladoria Geral do Município, a coordenação administrativa e a responsabilidade técnico-administrativa pelo desempenho das atividades do órgão.

~~§ 4º Cabe aos Procuradores de Contas Municipais a revisão jurídica de todos os atos da Controladoria Geral do Município, para certificação de sua regularidade. (Revogada pela Lei nº 12.041/2014)~~

§ 5º As decisões de caráter normativo da Controladoria Geral do Município serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros, exercendo o Controlador Geral do Município o voto de qualidade.

~~§ 6º Respondem solidariamente com o Chefe do Poder Executivo as autoridades referidas nos incisos I a V e § 1º deste artigo pelos atos lesivos ao erário quando podiam ou deviam atuar no sentido de salvaguardar o patrimônio público municipal no exercício das competências traçadas no artigo 6º desta lei.~~

§ 2º - Revogado (Redação dada pela Lei nº 9015/2007)

SEÇÃO II COMPETÊNCIAS

Art. 6º Para o desempenho de suas atribuições, compete à Controladoria Geral do Município:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Administração Direta, Indireta e fundacional, inclusive das sociedades de economia mista e empresas públicas, promovendo a integração operacional e expedindo atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos

III - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos como a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas da área de saúde;

V - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade, e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto a eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o tribunal de contas do Estado, respondendo pelo:

- a) encaminhamento das prestações de contas anuais;
- b) atendimento aos técnicos do controle externo;
- c) recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas;
- d) acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

VII - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através do processo de auditoria a ser realizada nos sistemas de Contabilidade, Gestão Orçamentária e Financeira; Recursos Humanos, Patrimônio, Contratos e Gestão Operacional e demais sistemas administrativos da Administração Direta e Indireta do Município, expedindo relatórios como recomendações para aprimoramento dos controles;

VIII - alertar formalmente a Autoridade Administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IX - revisar a adequação da estrutura do Município ao cumprimento dos objetivos e metas da municipalidade;

X - propor ao Chefe do Poder Executivo as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento da Controladoria Geral do Município;

XI - verificar a observância dos limites e das condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

XII - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XIII - manifestar-se, quando inquirido pelo Chefe do Poder Executivo, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos;

XIV - promover o Processo de Tomada de Contas Especial de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e fundacional, inclusive das sociedades de economia mista, empresas públicas e quaisquer tomadores de recursos públicos, objetivando fiscalizar e apontar as responsabilidades de órgãos e autoridades, de ofício ou a requerimento do Prefeito Municipal ou do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XV - instituir e manter sistema de informação para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

XVI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XVII - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

XVIII - interpretar e pronuncia-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira, patrimonial e quanto à contabilidade pública, expedindo Instruções Técnicas quando necessárias;

XIX - efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no artigo 31, da Lei Complementar nº 101/00;

XX - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;

XXI - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 29-A da Constituição Federal e do inciso VI, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/00;

XXII - estabelecer procedimentos e controles destinados a assegurar que as ações que motivem a geração de novas despesas com duração superior a dois anos ou os atos que gerem despesas de caráter continuado, somente ocorram após observadas as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXIII - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência de gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XXIV - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XXV - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXVI - promover o acompanhamento das rotinas contábeis do município, dispensando atenção especial às Conciliações Contábeis, prestações de Contas, Informações Gerenciais e Financeiras fornecidas com embasamento no sistema de contabilidade;

XXVII - verificar o cumprimento das metas durante a execução orçamentária;

XXVIII - estabelecer as normas norteadoras ao adequado controle do patrimônio do município;

XXIX - padronizar procedimentos administrativos de gestão operacional;

XXX - fiscalizar e submeter ao controle geral, normas e procedimentos referentes à padronização dos processos interagindo com órgãos próprios das Secretárias Municipais;

XXXI - estabelecer as rotinas de controle inerentes à:

- a) contratação, demissão e alteração funcional de servidores;
- b) alterações de salário;
- c) horas trabalhadas;
- d) elaboração da folha de pagamento;
- e) pagamento da folha, impostos e contribuições;

XXXII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência

XXXIII - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho;

XXXIV - assessorar o Prefeito, os Secretários e o Controlador Geral em matéria de sua competência;

XXXV - avaliar os controles exercidos pela Controladoria Geral do Município, verificando sua eficiência e aferindo sua eficácia, determinando o processamento das alterações eventualmente necessárias que permitam aperfeiçoar, todo e qualquer controle existente;

XXXVI - certificar todos os demonstrativos emitidos pelo Poder Executivo Municipal através da Administração Direta, Indireta, inclusive fundações e sociedades de economia mista;

XXXVII - verificar e certificar todas as prestações de contas enviadas aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal por entidades tomadoras de recursos e subvenções sociais;

XXXVIII - realizar auditorias periódicas em todos os órgãos componentes da Administração Pública Municipal, inclusive autarquias, fundações e sociedades de economia mista, verificando a execução orçamentária, financeira, a correta escrituração contábil, prestação de contas e demais atos relativos à gestão correta dos recursos públicos;

XXXIX - expedir instruções técnicas;

XL - analisar e certificar mensalmente os relatórios orçamentários, patrimoniais, contábeis e de gestão de todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e das Empresas Públicas Municipais;

XLI - emitir parecer sobre a contratação de Auditorias, Consultorias e Assessorias pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações e sociedades de economia mista;

XLII - implantar a Unidade Gestora de Transferências, para controle das transferências voluntárias recebidas e concedidas, mediante avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora/tomadora, controle na aplicação dos recursos, aprovação das prestações de contas das transferências concedidas e encaminhamento da prestação de contas das transferências voluntárias ao Tribunal de Contas, de acordo com a legislação vigente;

XLIII - exercer outras funções correlatas.

SEÇÃO III DESIGNAÇÕES

~~Art. 7º - O exercício de atividade técnica na Controladoria Geral do Município será realizado por servidores efetivos do Quadro de Pessoal de Poder Executivo, observadas as prescrições desta Seção.~~

~~Art. 7º - O exercício de atividade técnica na Controladoria Geral do Município será efetuada por empregados efetivos e comissionados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, observadas as prescrições desta Seção. (Redação dada pela Lei nº 9015/2007)~~

~~Art. 7º - As atividades inerentes ao emprego de Controlador Geral do Município poderão ser exercidas por agente público ou por empregado público efetivo ambos com formação de nível superior,~~

~~observadas as prescrições desta Seção. (Redação dada pela Lei nº 10859/2011)~~

~~Parágrafo Único. O empregado efetivo, quando no exercício do emprego de Controlador Geral do Município, poderá optar pela sua remuneração ou pelo subsídio previsto para o referido emprego. (Redação dada pela Lei nº 10859/2011)~~

Art. 7º As atividades inerentes ao emprego de Controlador Geral do Município poderão ser exercidas por empregado público efetivo ou comissionado, com formação de nível superior, observadas as prescrições desta Seção.

Parágrafo Único. O empregado efetivo, quando no exercício do emprego de Controlador Geral do Município, poderá optar pela sua remuneração ou pelo subsídio previsto para o referido emprego. (Redação dada pela Lei nº 11218/2013)

~~**Art. 8º** Somente prestarão serviços na Controladoria Geral do Município servidores públicos municipais com formação de nível superior, conhecimento sobre a legislação vigente quanto à matéria orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos de controle interno e auditoria.~~

~~**Art. 8º** Somente prestarão serviços na Controladoria Geral do Município servidores públicos municipais efetivos com formação de nível superior, conhecimento sobre a legislação vigente quanto à matéria orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos de controle interno e auditoria. (Redação dada pela Lei nº 9015/2007)~~

Art. 8º As atividades de caráter técnico da Controladoria Geral do Município serão exercidas exclusivamente por empregados públicos municipais efetivos com formação de nível superior, conhecimento sobre a legislação vigente quanto à matéria orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos de controle interno e auditoria. (Redação dada pela Lei nº 10859/2011)

Art. 9º Os responsáveis pelas Sub-Controladorias de Contabilidade e Gestão Orçamentária e Financeira e de Auditoria deverão possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade, em função da responsabilidade decorrente da tomada e certificação das contas de todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 10 As Procuradorias de Contas Municipais serão exercidas, em caráter privativo, por Advogados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 11 É vedada a indicação e nomeação para o exercício de funções na Controladoria Geral do Município, tanto no órgão central como nos órgãos setoriais do Sistema, de pessoas que tenham sido nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II - punidas, por decisão na qual não cabia recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo criminal por prática de crime contra Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

IV - nomeadas em cargos de provimento em comissão, salvo o previsto no parágrafo § 1º, do artigo 5º desta Lei.

SEÇÃO IV GARANTIAS E VEDAÇÕES

Art. 12 Fica assegurada aos servidores componentes do sistema de controle interno independência profissional para o exercício de suas atividades.

Art. 13 ~~É vedado aos servidores com funções na Controladoria Geral do Município exercer:~~

~~I – atividade político-partidária;~~

~~II – patrocinar causa de terceiros contra a Administração Direta ou Indireta do Município de Ponta Grossa.~~

Art. 13 É vedado aos servidores com funções na Controladoria Geral do Município patrocinar causas de terceiros contra a Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa. (Redação dada pela Lei nº 9015/2007)

Art. 14 Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Controladoria Geral do Município no exercício das atribuições inerentes às atividades contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com regulamento próprio.

§ 2º A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial municipal permanecerá na Unidade, a disposição do controle interno e externo, nas condições e prazos estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 15 O agente ou servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno Municipal, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 16 O servidor que se relacionar com o Controle Interno do Município, deverá guardar sigilo sobre as informações e dados pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à Controladoria Geral do Município, chefia superior, órgão ou entidade na qual procederam-se as constatações.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As despesas da Controladoria Geral do Município correrão por conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 18 As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema Controle Interno Municipal, serão expedidas por decreto.

Art. 19 Fica instituído para os integrantes da Controladoria Geral do Município, o plano de educação continuada, subsidiada pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade específica de promover a atualização, aperfeiçoamento e treinamento constante de todos os seus membros.

Art. 20 Ficam criadas no Anexo III - Funções Gratificadas, da Lei Nº 4.284 de 28/07/89, as seguintes funções gratificadas:

Nº de Funções	Denominação	Símbolo/critério de remuneração
04	Sub-Controlador	250% sobre o Nível 16
02	Procurador de Contas Municipais	250% sobre o Nível 16
04	Técnico de Controle Interno I	FG-13
04	Técnico de Controle Interno II	FG-12

Art. 20-A Ficam criados no Anexo II - Empregos em Comissão, da Lei 4.284, de 28/07/89, os seguintes empregos:

Número: 01

Denominação: Controlador Geral do Município

Remuneração: Equivalente ao subsídio de Secretário Municipal

Número: 01

Denominação: Assessor Técnico de Controle Interno

Remuneração: Nível 15 da Tabela de Vencimentos (Redação acrescentada pela Lei nº 9015/2007)

Art. 21 O Controlador Geral do Município perceberá auxílio financeiro no valor de 100 % (cem por cento) do nível 16 da Tabela de Vencimento, a título de verba de representação.

Art. 22 A designação para o exercício das funções gratificadas da Controladoria Geral do Município será efetuada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 23 ~~Não é permitido o pagamento de adicional por horas extraordinárias aos servidores designados para as funções da Controladoria Geral do Município. (Revogado pela Lei nº 9222/2007)~~

Art. 24 No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei será aprovado, por Decreto do Poder Executivo, o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 26 de dezembro de 2006.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/10/2017